

PORTARIA Nº 038-EME, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do  
Curso de Perícias Médicas.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o Departamento- Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso Perícias Médicas:

I - integre a Linha de Ensino Militar de Saúde, o grau superior e a modalidade de especialização (pós-graduação *lato sensu*);

II - integre o Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde (PROCAP/Sau);

III - funcione nas organizações militares de saúde designadas pelo

DGP; IV - tenha a duração de até 12 (doze) semanas;

V - tenha a periodicidade de até 1 (um) curso nos anos ímpares;

VI - possibilite a matrícula de no máximo 20 (vinte) alunos por curso;

VII - tenha como universo de seleção os oficiais de carreira do Quadro de Médicos, nos postos de major, capitão e de primeiro tenente;

VIII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal; e

IX - tenha o funcionamento a cargo do DECEX.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a contar de 1º de janeiro de 2017.